



Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

LEI N.º 4.111/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

GERAL

411

**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. 01.336-2020 Pag. 10

Data 18/03/2020

*Francisco Matias Fonseca*

Assinatura

Hora

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Educadores Físicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (12) doze meses, em razão de excepcional interesse público servidores para seguintes funções:

- 02 (dois) Educadores Físicos com licenciatura plena, com carga horária de 20 horas vencimento de R\$.1.306,85 (um mil trezentos e seis com oitenta e cinco centavos).

Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento por estes profissionais para pólo de Academia de Saúde do município instalado no Bairro Vila Cândido, o qual foi construído com custeios disciplinados pela Portaria nº. 2.684 de 08 de novembro de 2013 do Ministério da Saúde, e como Administração procedeu no cadastramento às propostas para custeio do mencionado pólo tendo sido aprovado através Portaria nº. 2.664 de 04 de dezembro de 2014.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedeceram à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Art. 3º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujas especificações e exigências constam o anexo I do presente;

Art. 4º. O pagamento do referido custeio é realizado com recursos financeiros, repassados pelo Ministério da Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, ao Município em decorrência da aprovação da proposta de nº. 1611 previsto na Portaria nº. 2.664 de 04 de dezembro de 2014, ora inclusa ao presente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RUBEN WANDERLAN ACOSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO